

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ADENDO III

**CÓPIAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
FIRMADOS COM AS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS**

PERÍODO 01/01/2015 À 06/03/2015



Bradesco



**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento
Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público**

Nº

I - Partes

Nome / Razão Social Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
---	--------------------------------------

Endereço Cidade de Deus, s/n	Cidade Osasco	UF SP	CEP 06029-900
--	-------------------------	-----------------	-------------------------

Conveniada(a)

Nome / Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPE	CNPJ/CPF/MF 12.477.956/0001-68
---	--

Endereço RUA LEONILIA AUREA DE ALENCAR	Cidade ARARIPE	UF CE	CEP 63170-000
--	--------------------------	-----------------	-------------------------

II - Características do Convênio

1 - Código 5383	Díg. 0	Agência CAMPOS SALES
---------------------------	------------------	--------------------------------

Endereço
RUA JOAO SEVERO CORTEZ

2 - Conta 4.800	Díg. 3	3 - Prazo de Vigência do Convênio 05 ANOS	4 - Dia para Envio de Dados para Consignação 14
---------------------------	------------------	---	---

5 - Dia do Pagamento da Folha 20	6 - Dia Limite para Repasse Até 30
--	--

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento (Convênio)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - De acordo com as condições estabelecidas neste **Convênio**, o **Bradesco** poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) **Conveniada(a)** por este indicados, aqui denominados **Devedores**, mediante:

- (I) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- (II) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- (III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do **Bradesco**; e (IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste **Convênio**.

2ª - O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste **Convênio** pelo **Bradesco** e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos **Devedores** do(a) **Conveniada(a)**, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos **Devedores** terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

3ª - O(A) **Conveniada(a)** obriga-se a prestar ao **Bradesco**, mediante solicitação formal dos **Devedores**, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive: (I) o total já consignado em operações preexistentes; e (II) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

Parágrafo Único - O(A) **Conveniada(a)** assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus **Devedores**, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao **Bradesco**.

4ª - O **Bradesco** efetivará a contratação de empréstimos e financiamentos com os **Devedores** do(a) **Conveniada(a)** desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:

- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o(a) **Conveniada(a)** há no mínimo 6 (seis) meses;
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento
Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público**

Nº

Parágrafo Único - A perfeita formalização dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5ª - Caso os **Devedores** tenham sido contratados pelo(a) **Conveniado(a)** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.

6ª - O **Bradesco** liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do(a) **Conveniado(a)**. Para tanto, o **Bradesco** encaminhará 2 (duas) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos **Devedores**, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao(a) **Conveniado(a)**, em caráter irrevogável e irretroatável, autorização para a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento, além da confirmação do empregador quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao **Bradesco** no momento da assinatura do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento.

Parágrafo Único - A autorização tratada no "caput" desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do **Bradesco** e dos **Devedores**, através do Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha (Anexo II).

7ª - Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo **Bradesco**, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos com os **Devedores** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste **Convênio**, o **Bradesco** creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os **Devedores** indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo Único - As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos **Devedores**, após atendidas as exigências mencionadas no presente **Convênio**.

8ª - O(A) **Conveniado(a)** obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos **Devedores** na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente **Convênio** e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao **Bradesco** das prestações devidas pelos **Devedores**, o(a) **Conveniado(a)**, se for o caso, ficará obrigado(a) a manter o direcionamento dos créditos da remuneração dos seus servidores para suas contas mantidas junto ao **Bradesco**.

Parágrafo Segundo - O(A) **Conveniado(a)** será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao **Bradesco**, até a data mencionada no item II-6 do Preâmbulo, mediante:

- a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo(a) **Conveniado(a)** mencionada no item II-2 do Preâmbulo, ou;
- b) crédito a ser efetuado pelo(a) **Conveniado(a)** em conta a ser indicada pelo **Bradesco**.

9ª - Se o(a) **Conveniado(a)** optar pelo crédito em Conta-Corrente como forma de repasse, o(a) **Conveniado(a)**, autoriza o **Bradesco**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o débito relativo às prestações devidas por cada servidor e confirmadas pelo(a) **Conveniado(a)**, na Conta-Corrente mencionada no item II-2 do Preâmbulo, mantida na agência indicada no item II-1 do Preâmbulo, obrigando-se a manter na mesma saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

Parágrafo Primeiro - Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pelo(a) **Conveniado(a)** ao **Bradesco**, nos termos previstos na Cláusula Oitava, o(a) **Conveniado(a)** será considerado em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

- a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento celebrado entre os servidores e o **Bradesco**,



**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento
Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público**

Nº

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Bradesco, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Bradesco;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) **Conveniada(o)**, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Fica desde já estabelecido que o(a) **Conveniada(o)** não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento a ser celebrado entre o **Bradesco** e os **Devedores**, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores ao **Bradesco**.

10 - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **Devedores**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) **Conveniada(o)**, cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao **Bradesco**, até o retorno dos respectivos **Devedores**.

Parágrafo Único - O(A) **Conveniada(o)** obriga-se a informar ao **Bradesco** a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

11 - O **Bradesco** se compromete a enviar ao(à) **Conveniada(o)**, relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos **Devedores** para consignação no mês, até o dia estipulado no item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(A) **Conveniada(o)**, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao **Bradesco**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

12 - Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os **Devedores** e o(a) **Conveniada(o)**, este(a) deverá comunicar o **Bradesco** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

13 - Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) **Conveniada(o)** ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste **Convênio** e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou de financiamento firmado com o **Bradesco**, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Oitava.

14 - Na hipótese de haver mais de um(a) **Conveniada(o)**, todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao **Bradesco**, a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos **Conveniados**, de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo **Bradesco** e confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor a menor efetivamente repassado pelo(a) **Conveniada(o)** ao **Bradesco**, o **Convênio** será imediatamente suspenso, nos termos da cláusula 15 e seguintes, sem prejuízo da obrigação do(a) **Conveniada(o)** restituir imediatamente ao **Bradesco** os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da folha de pagamento dos seus empregados e não repassado.

15 - Ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) **Conveniada(o)**, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente **Convênio**, notadamente as referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ele(a) efetuados, o **Bradesco** suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos **Devedores**, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do **Bradesco**, após a regularização da inadimplência.

**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento
Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público**

Nº

16 - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do **Bradesco**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente **Convênio**, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do(a) **Conveniado(a)**, não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do **Bradesco**.

17 - O **Bradesco** e o(a) **Conveniado(a)** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **Convênio**, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

18 - O presente **Convênio** vigorará pelo prazo estipulado no item II-3, do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste **Convênio**, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente **Convênio** automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

19 - O **Convênio** poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **Bradesco** ou o(a) **Conveniado(a)** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

20 - O rompimento deste **Convênio**, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do(a) **Conveniado(a)**, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo Único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

21 - Todas as correspondências e notificações referentes a este **Convênio**, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no item II-1 do Preâmbulo.

22 - Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste **Convênio**.

23 - O(a) **Conveniado(a)** declara que não está sujeito(a) a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente **Convênio**.

24 - O(a) **Conveniado(a)** declara e garante que, durante a vigência deste **Convênio**, não editará leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros atos administrativos e/ou normativos, que de qualquer forma venha a interferir e/ou disciplinar a relação jurídica inerente dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou de financiamentos celebrados ou que vierem a ser celebrados entre o **Bradesco** e os servidores públicos, decorrentes deste **Convênio**, para todos os fins e efeitos de direito.

25 - As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste **Convênio**, concordando expressamente com todos os seus termos.

26 - O Banco Bradesco Financiamentos S.A., inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, a único e exclusivo critério do **Bradesco** e independentemente de qualquer comunicação, também poderá realizar o objeto deste Contrato e, nesta hipótese, sujeitar-se-á aos termos e condições nele estabelecidos, podendo realizar a concessão do crédito pessoal consignado aos empregado(s)/funcionário(s)/servidore(s) do(a) **Conveniado(a)**, bem como contratar, administrar, receber formulários, assinar documentos, enviar e receber arquivos com os dados de cada empréstimo para consignação, receber os valores consignados, realizar a cobrança de parcelas em atraso, dar quitação e resilir ou rescindir este Contrato, e esse fato não irá afetar os direitos e obrigações das partes ajustados neste Contrato.



**Convênio para Concessão de Empréstimo/Financiamento
Consignado em Folha de Pagamento - Órgão Público**

Nº

27 - As partes elegem o foro da Comarca do(a) **Conveniada(a)** para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **Convênio**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente **Convênio** em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Declaro(amos) para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste **Convênio**, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

ARARIPE, 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Local e Data

Celso Leite Cunha
[Handwritten Signature]

Banco Bradesco S.A.

Conveniada(a)

[Handwritten Signature]

Nome: FRANCISCO HILDO PEREIRA DA
SILVA
Cargo: PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

Nome: FRANCISCO BOSCO DOS SANTOS
Cargo: TESOUREIRO

Testemunhas

[Handwritten Signature]

Nome: JOAO PAULO P. DOMINGOS
CPF/MF: 663.208.363-34
Doc. Identificação - Tipo: RG
Nº: 99029329794

[Handwritten Signature]

Nome: FRANCISCO VALDIR SILVESTRE
DE OLIVEIRA
CPF/MF: 400.701.403-59
Doc. Identificação - Tipo: RG
Nº: 2003032010457

Fone Fácil Bradesco
Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022
Demais Regiões - 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de
cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Convênio que entre si fazem a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** e o/a **Câmara Municipal de Araripe**, visando a concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, de 20.01.99, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a **Câmara Municipal de Araripe**, com Sede/Filial na cidade de Araripe-Ce, sito a Rua Leonília A de Alencar, 100, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.956/0001-68, neste ato representado(a) por **Maria Ivone Guedes Silvestre**, CPF 118.257.233-20 e RG 281542-81, doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da CONVENENTE, beneficiários do crédito:

- a) com mais de 6 meses de efetivo exercício;
- b) aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- e) com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- f) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São impedidos de contrair a operação, os empregados/servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- b) pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;
- d) possuam restrição cadastral;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Após a assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE:

- 1) Indicar um ou mais representantes por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assumam a responsabilidade de:
 - a) encaminhar ofício à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
 - b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
 - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
 - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
 - e) depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
 - f) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;

- g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- h) devolver à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- i) comunicar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- j) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- 2) Responsabilizar-se pela liquidação das prestações, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta da CONVENENTE, na data do vencimento da prestação.
- 3) Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações repassadas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;
- b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;
- c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito dos rendimentos/vencimento do extrato da CONVENENTE é dia 20 e o fechamento da folha de pagamento dia 10 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério da Caixa o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os conseqüentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO - Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inexistência de saldo disponível em conta da CONVENENTE, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela CONVENENTE em qualquer Agência



da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de validade deste convênio é de 24 meses, quando deverá ser formalizado novo contrato entre a CAIXA e a CONVENENTE.

CLAUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONVENENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste Instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

Crato-Ce, 29 de Março de 2001.
Fco. José Guedes Silvestre
M.M. 037.349-7
AGENTE GERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Maria Inez Guedes Silvestre
CONVENENTE

Testemunhas:

NOME: Fco Ednaldo G da Costa
CPF: 525565573-20

NOME: Alonso Rodrigues Monteiro
CPF: 473386013-72

CMA

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO A EMPREGADOS DO CONTRATANTE, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU DÉBITO EM CONTA CORRENTE

- BANCO DO BRASIL S.A.; COM SEDE EM BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NUMERO 00.000.000/0001-91, POR SEUS REPRESENTANTES NO FINAL ASSINADOS E IDENTIFICADOS E DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE BANCO DO BRASIL E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATANTE CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, RUA LEONILIA AUREA DE ALENCAR, 100, ARARIPE-CE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF 12.477.956/0001-68, INSCRIÇÃO ESTADUAL 06.920.358-7, REPRESENTADA PELAS PESSOAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS E, DAQUI EM DIANTE, ASSIM DENOMINADA, TEM JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

02. DOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS

2.1 - O BANCO DO BRASIL, RESPEITADA A SUA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS NORMAS OPERACIONAIS, PODERÁ CONCEDER EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO AOS EMPREGADOS COM MAIS DE 06 (SEIS) MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CONTRATANTE MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU DÉBITO EM CONTA CORRENTE.

2.2 - OS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS SERÃO CONCEDIDOS POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA : (ARARIPE-CE/1464-8) DO BANCO DO BRASIL S.A.

2.3 - COMPROMETE-SE O CONTRATANTE A DISTRIBUIR A ACOLHER AS CARTAS-PROPOSTAS PARA A CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS AOS PROPONENTES/MUTUÁRIOS, BEM COMO PROCESSAR AS OPERAÇÕES E AVERBAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEUS EMPREGADOS - QUANDO FOR OCASO -, SEM QUE LHE SEJA DEVIDO PELO BANCO DO BRASIL QUALQUER REMUNERAÇÃO PELA EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS.

2.4 - CADA CARTA-PROPOSTA, APÓS DEVIDAMENTE FORMALIZADA PELO CONTRATANTE E DEFERIDA PELO BANCO DO BRASIL PASSA A TER FORÇA DE CONTRATO, OBRIGANDO AS PARTES, FICANDO VINCULADA A ESTE INSTRUMENTO.

2.5 - O CONTRATANTE (CONTRATANTE/GARANTIDOR) CONSTITUI SEUS BASTANTE PROCURADORES AS PESSOAS QUALIFICADAS NAS FICHAS PRÓPRIAS PARA ACOLHIMENTO DE AUTÓGRAFOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS, COM PODERES ESPECIAIS E EXPRESSOS PARA, EM SEU NOME, RESPONSABILIZAR-SE PELA FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROCESSAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS E DEMAIS EXPEDIENTES RELATIVOS AO PRESENTE CONTRATO E DOS DADOS DOS PROPONENTES/MUTUÁRIOS CONSTANTES DAS CARTAS-PROPOSTAS.

2.6 - PODERÁ O CONTRATANTE (CONTRATANTE/GARANTIDOR), MEDIANTE SIMPLES COMUNICAÇÃO POR ESCRITO AO BANCO DO BRASIL, SUBSTITUIR, CANCELAR E/OU CONSTITUIR NOVOS PROCURADORES DE QUE TRATA A CLÁUSULA 2.5, FICANDO ESTABELECIDO QUE AS ALTERAÇÕES VIGORARÃO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA ENTREGA DA COMUNICAÇÃO PELO CONTRATANTE (CONTRATANTE/GARANTIDOR) NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. REFERIDA NA CLÁUSULA 2.2.

03 - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

3.1 - O CONTRATANTE (CONTRATANTE/GARANTIDOR) OBRIGA-SE A RECOLHER AO BANCO DO BRASIL S.A.: (MENSALMENTE, NAS DATAS INDICADAS NO CRONOGRAMA QUE INFORMAR AO BANCO DO BRASIL), O TOTAL DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS POR SEUS EMPREGADOS OU LIQUIDAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO BANCO DO BRASIL, OBRIGANDO-SE A MANTER SALDO SUFICIENTE NA CONTA DE DEPÓSITOS NÚMERO:4.000-2 NA AGÊNCIA REFERIDA NA CLÁUSULA 2.2, À ACOLHIDA DO DÉBITO, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, PARA O QUE, DESDE JÁ, DA PLENA E IRREVOGÁVEL AUTORIZAÇÃO.

[Handwritten signatures]

3.2 - HAVENDO IMPEDIMENTO LEGAL PARA A COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES PELO CONTRATANTE, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA O BANCO DO BRASIL AUTORIZADO A EFETUAR O DÉBITO DAS PRESTAÇÕES DIRETAMENTE NAS CONTAS CORRENTES DOS PROPONENTES/MUTUÁRIOS, NA DATA INDICADA NO CRONOGRAMA.

3.3 - O CONTRATANTE (CONTRATANTE/GARANTIDOR) OBRIGA-SE A MANTER O PAGAMENTO DO(S) PROVENTOS DO PROPONENTE/MUTUÁRIO NO BANCO DO BRASIL S.A.; DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DELE COM O BANCO DO BRASIL, CONFORME CLÁUSULA 6.3 DA CARTA-PROPOSTA.

04 - DO DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS DO CONTRATANTE

4.1 - OCORRENDO RESCISÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, OU AINDA, MOVIMENTAÇÃO PARA ÓRGÃO QUE NÃO TENHA CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL, O CONTRATANTE SE OBRIGA A DESCONTAR, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS NO ACERTO DE CONTAS, O SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTO A ELE CONCEDIDO COM BASE NESTE CONTRATO PARA PAGAMENTO AO BANCO DO BRASIL. SE O VALOR DAS VERBAS DEVIDAS NO ACERTO DE CONTAS NÃO BASTAR PARA PAGAMENTO DO DÉBITO AO BANCO DO BRASIL, FICA O CONTRATANTE EXIMIDO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTO.

4.2 - NA HIPÓTESE DE OCORRER MOVIMENTAÇÃO DO PROPONENTE/MUTUÁRIO PARA EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO QUE DETENHA CONVÊNIO SIMILAR AO PRESENTE COM O BANCO DO BRASIL, ALTERNATIVAMENTE À PROVIDÊNCIA CONSTANTE DA CLÁUSULA 4.1, O CONTRATANTE SE OBRIGA A ENTREGAR NA AGÊNCIA REFERIDA NO ITEM 2.2, REQUERIMENTO FIRMADO PELO PROPONENTE/MUTUÁRIO, DIRIGIDO À NOVA EMPRESA/ÓRGÃO - O QUAL DEVERÁ APOR SUA ANUÊNCIA - SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DA CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU DO DÉBITO DAS PRESTAÇÕES EM CONTA CORRENTE, COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO VINCENDA.

05 - DO INADIMPLEMENTO

5.1 - OCORRENDO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO ESTIPULADA NO PRESENTE CONTRATO, NOTADAMENTE AS REFERENTES À REGULARIDADE E EXATIDÃO DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, FICA AUTOMATICAMENTE SUSPESA A CONCESSÃO DE NOVOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS AOS EMPREGADOS DO CONTRATANTE (CONTRATANTE/GARANTIDOR), PODENDO O BANCO DO BRASIL, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DAR POR VENCIDO O PRESENTE CONTRATO, COM A IMEDIATA EXIGIBILIDADE DE TODA A DÍVIDA ACRESCIDADA DOS ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO E DE DESPESAS, INCLUSIVE A TÍTULO DE VERBAS HONORÁRIAS, SE FOR O CASO.

5.2 - NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS SEUS VENCIMENTOS, DE QUALQUER PRESTAÇÃO DO PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS - OU SE O BANCO DO BRASIL CONSIDERAR A DÍVIDA VINCENDA POR ANTECIPAÇÃO, COM BASE EM DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONVENCIONAIS - SOBRE OS VALORES, INCIDIRÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE PREVISTOS NOS CONTRATOS DE ADESÃO DOS EMPREGADOS: A) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA À TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTAM AS RESOLUÇÕES NÚMEROS 1129 E 1572, DE 15.05.86 E 18.01.89, RESPECTIVAMENTE, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL; B) JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO, CALCULADOS PELO MÉTODO EXPONENCIAL; C) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), INCIDENTE NAS DATAS DAS AMORTIZAÇÕES, SOBRE VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA. OS ENCARGOS DE QUE TRATAM OS ITENS (A) E (B) RETRO SERÃO CALCULADOS, DEBITADOS E CAPITALIZADOS NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS, E EXIGIDOS NAS DATAS DAS

[Handwritten signatures]

AMORTIZAÇÕES E NA LIQUIDAÇÃO FINAL DA DÍVIDA.

06 - DA RESCISAO DO CONTRATO - E FACULTADO ÀS PARTES DENUNCIAR O PRESENTE CONTRATO A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE SIMPLES AVISO ESCRITO COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) DIAS, O QUE IMPLICARÁ SUSTAÇÃO IMEDIATA DO PROCESSAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS AINDA NÃO AVERBADOS, CONTINUANDO, PORÉM, EM PLENO VIGOR, AS CLÁUSULAS (DAS GARANTIAS), (DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES), (DO INADIMPLEMENTO) E (DO DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS DO CONTRATANTE, ATE A EFETIVA LIQUIDAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS JÁ CONCEDIDOS.

(OBS.: NO CASO DE SETOR PRIVADO (CONTRATANTE/GARANTIDOR), VIDE CLÁUSULAS ESPECIFICAS NO FINAL DESTA MINUTA)

07 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 - QUALQUER TOLERÂNCIA DE UMA DAS PARTES PARA COM A OUTRA SÓ IMPORTARÁ EM MODIFICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SE EXPRESSAMENTE FORMALIZADA.

7.2 - TODOS OS AVISOS, COMUNICAÇÕES OU NOTIFICAÇÕES INERENTES A ESTE CONTRATO DEVEM SER FEITOS POR ESCRITO E SERÃO VÁLIDOS MEDIANTE O ENVIO DE CARTA REGISTRADA OU POR NOTIFICAÇÃO EM CARTÓRIO (OPÇÃO DAS PARTES), DIRETAMENTE AOS ENDEREÇOS CONSTANTES NESTE CONTRATO OU QUE FOREM COMUNICADOS POSTERIORMENTE À SUA ASSINATURA.

08 - DOS EFEITOS DO CONTRATO - ESTE CONTRATO OBRIGA O BANCO DO BRASIL E O CONTRATANTE (CONTRATANTE/GARANTIDOR) BEM COMO SEUS RESPECTIVOS SUCESSORES.

09 - DO FORO - AS PARTES ELEGEM O FORO DA CIDADE EM QUE ESTE É FIRMADO E FORMALIZADO PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO RESULTANTE DO PRESENTE CONTRATO, FACULTADO AO BANCO DO BRASIL O DIREITO DE OPTAR PELO FORO DO DOMICÍLIO DE QUALQUER DAS PARTES.

E, ESTANDO ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, DECLARAM-SE CIENTES E ESCLARECIDOS QUANTO ÀS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO, FIRMANDO O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS.

ARARIPE, 07 DE JANEIRO DE 2003

BANCO DO BRASIL S.A.

EMERSON TAVORA RIBEIRO
CPF:348.321.223-04

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPE

GUILHERME LOPES ALENCAR
CPF:234.928.053-53

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPE

OLGA MARIA LOIOLA ALENCAR DE SOUSA
CPF:442.983.313-34

TESTEMUNHAS:

Cícero Alves Pereira

CÍCERO ALVES PEREIRA
CPF.: 442.977.773-04

José Luis Rodrigues

JOSÉ LUIS RODRIGUES
CPF.: 162.366.453-53

Alves
CRUZ